



# Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



## LEI Nº. 227/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 120, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 213/2006, DE 11 DE JULHO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de São João das Missões, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 120 da lei complementar nº. 213/2006 de 11 de julho de 2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

### **Seção IV Do Abono Natalino**

**Art. 120** - O abono natalino corresponde a um doze avos da remuneração média do ano, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias é tomada como mês integral.


§ 2º - O abono natalino será pago no montante global ao número de meses de exercício no ano, com base na última remuneração anterior à exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do servidor.

§ 3º - O abono natalino poderá ser pago em parcela única, sendo o pagamento no mês de aniversário do servidor, observada a disponibilidade financeira.

§ 4º - O abono natalino não será considerado para cálculo de qualquer outro direito, gratificação ou adicional.

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 23 de Abril de 2007.

  
JOSE NUNES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
Assessor Especial de Coordenação  
Geral de Políticas Públicas